

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. N°.	290-SI 188116
Em	15 de 07 de 2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 /2016

Inclui o inciso III ao art. 78-A da Resolução n.º 74, de 10 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

Art. 1.º Acrescenta o inciso III ao art. 78-A da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro, com a seguinte redação:

"Art. 78-A.

III – O proponente deverá anexar aos projetos de lei denominando e/ou alterando a denominação de vias e logradouros públicos, os seguintes documentos:

- a) abaixo-assinado firmado pelos cidadãos moradores da via, indicando o nome a ser conferido à via pública;*
- b) biografia do homenageado, quando for o caso;*
- c) informação do setor responsável da Administração Municipal a fim de certificar a natureza pública da via a ser denominada."*

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, 14 de julho de 2016.

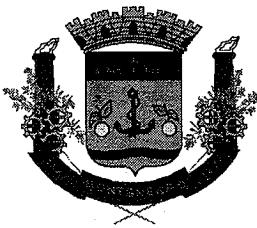
Ver.ª Rosemar Almeida
1ª Secretária

Ver. Carlos E. de Mello – Naná
Presidente

Dorivaldo da Silva
Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Presidente	Votos contra _____

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. N.º 290-SI 188/16
Em 15 de 07 de 2016

O presente projeto de resolução visa incluir o inciso III ao artigo 78-A da Resolução n.º 74, de 10 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro. A alteração proposta visa conferir maior segurança e participação popular ao ato de denominação de vias e logradouros públicos.

A previsão de anexar o abaixo-assinado ao projeto de lei tem por objetivo ampliar a participação popular no processo de denominação de logradouros. É importante que os moradores sejam consultados e se manifestem com relação ao nome que se pretende dar à via pública. Dessa maneira, o nome passaria a ser a manifestação da vontade dos cidadãos, que residem naquele local e que convivem diariamente com a denominação, na medida em que recebem correspondências, entregas, convidados, etc.

Por outro lado, a imposição da apresentação da biografia junto ao projeto de lei se mostra necessária a fim de comprovar que o homenageado realmente prestou serviços relevantes ao Município, ao Estado, ao País ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia. Também é importante para demonstrar que o homenageado goza de bom conceito social.

Por fim, a informação do setor responsável da Administração Municipal com relação ao logradouro a ser denominado visa dar maior segurança jurídica ao processo, na medida em que apenas as vias públicas podem ser denominadas por leis. Serviços e acessos particulares não são suscetíveis de denominação pela via legislativa. Para evitar problemas dessa natureza, é fundamental que, antes da apresentação do projeto, seja solicitada à Secretaria da Câmara que providencie

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



consulta junto ao setor responsável da Administração Municipal, para que seja certificada a natureza pública da via. Além disso, a consulta permite estabelecer a extensão e as coordenadas da via, demonstradas através de conformidade ao croqui, que, após, passará a fazer parte integrante da lei.

Sala de Sessões, 14 de julho de 2016.

Ver.^a Rosemari Almeida
1^a Secretária

Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

Ver. Carlos E. de Mello – Naná
Presidente

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"